

Maria Clara Moreira da Costa e Silva.
 Maria da Graça de Castro Couto.
 Maria da Graça de Jesus Pinto.
 Maria de Fátima Almeida Leal.
 Maria de Fátima da Costa Silva.
 Maria de Fátima Gomes Sousa Rocha.
 Maria de Fátima Oliveira dos Santos Barroso.
 Maria de Fátima Quelhas Quintela Martins.
 Maria de Fátima Rodrigues Cardoso.
 Maria de Fátima Teixeira de Carvalho Guedes.
 Maria de Lurdes Ferreira Campos.
 Maria de Lurdes Palma Mansinho dos Santos Viseu.
 Maria do Carmo Gonçalves Ferreira de Pinho.
 Maria do Céu da Silva Alves.
 Maria Eduarda Loureiro Borges.
 Maria Emília Pinto Reis Alves.
 Maria Helena Correia de Oliveira.
 Maria Isabel Lima Azevedo Silva Pereira.
 Maria Isabel Magalhães Dias.
 Maria João da Costa Nunes.
 Maria Manuela Peixoto Soares.
 Maria Manuela Veiga Lourenço.
 Maria Raquel Lopes Pedro.
 Marieta Paula Sá Pereira.
 Marisa Isabel Dias Gonçalves.
 Marta Albertina Santos Póvoas.
 Mónica Cristina Soares Gomes.
 Nelson Lima Rodrigues Maceda.
 Olinda Adelaide dos Santos Tino Miranda.
 Olinda Rosa Tavares Barbosa Moreira.
 Ortelinda da Conceição da Mota Soares Tavares.
 Otilia Maria Rodrigues Amorim da Cruz.
 Palmira de Oliveira Pereira.
 Paula Alexandra da Silva Pinhal Maia.
 Paula Cristina Moreira Guedes.
 Paula Teresa Alves Rodrigues.
 Paulo Francisco dos Santos Araújo.
 Paulo Jorge da Silva Vinagre.
 Paulo José Fernandes Pereira.
 Rosa Cristina de Almeida Morado Simões.
 Rosa Maria Martins da Silva Valente.
 Rui André de Oliveira Ribeiro.
 Rui Manuel Vilar Almeida.
 Sandra Isabel Matos Oliveira.
 Sandra Manuela Dias Pereira da Fonseca.
 Sandra Patrícia da Silva Santos.
 Sandrina de Sá Rocha Santos.
 Sara Rute Oliveira Martins.
 Sílvia Cristina Braz Maria.
 Sílvia Cristina Gomes Maganinho Almeida.
 Sílvia Ernestina Silva Rocha.
 Sónia Andreia Ferreira de Oliveira Novo.
 Sónia Maria Fernandes Gonçalves Martins.
 Sónia Patrícia Alves Costa Dias.
 Susana Cristina Salvador Serralheiro Mesquita.
 Susana Maria Pereira da Costa Santos Guedes.
 Susana Patrícia Marques Pereira.
 Tânia Cláudia Marques Felizardo.
 Tânia Isabel Ferreira de Sousa.
 Tany Olegna Silva Gouveia.
 Telmo José da Rocha Pereira.
 Teresa Maria Rodrigues Mano Campos Nunes.
 Tiago Manuel Cardoso Pinto.
 Vanessa Sofia da Silva.
 Vânia Manuela Ribeiro Ferreira.
 Vasco Filipe Tavares e Silva.
 Victor Jorge Soares Silva.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina da Silva Aguiar Teixeira (d), (e) e (f).
 Maria Augusta Pereira Moreira (d) e (h).
 Marta Alexandra Paiva Alferes Cardoso da Silva (c), (e), (f) e (i).
 Yessenia Maria dos Santos Rodrigues (c).

Fundamentos de exclusão:

(c) Não apresentou declaração sob compromisso de honra.
 (d) Não apresentou comprovativo das habilitações literárias.
 (e) Não apresentou fotocópia do bilhete de identidade.
 (f) Não apresentou fotocópia do cartão de contribuinte.
 (g) Apresenta candidatura fora do prazo legalmente previsto.
 (h) Não apresentou *curriculum vitae*.
 (i) Candidatura incorrectamente formalizada.

Os candidatos excluídos poderão interpor recurso hierárquico, de acordo com o n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Nos termos do artigo 35.º do diploma acima citado, avisam-se os candidatos admitidos que a prova de conhecimentos terá lugar no dia 9 de Novembro de 2007, a partir das 10 horas, na Nave Desportiva, situada em Lugar de Sales, Silvalde.

Para a realização da referida prova, deverão os candidatos vir munidos do respectivo bilhete de identidade.

Não havendo reclamações a presente lista torna-se definitiva.

18 de Setembro de 2007. — O Presidente do Júri do Concurso,
José Carvalho da Fonseca.

2611050450

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 18 703/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de 17 de Setembro de 2007, ao abrigo das competências conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do despacho de delegação de competências do presidente da Câmara Municipal de 31 de Outubro de 2005 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foram nomeadas em comissão de serviço extraordinária as seguintes funcionárias, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que procede à adaptação à administração local do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para efeitos de eventuais reclassificações, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro:

Maria de Fátima Abreu Santos, auxiliar de acção educativa, índice 160, escalão 3, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — técnica profissional de biblioteca, arquivo e documentação, índice 199, escalão 1.

Patrícia Margarida Marcelino Ramos, auxiliar administrativa, índice 128, escalão 1, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de técnico profissional de 2.ª classe — técnica profissional de biblioteca, arquivo e documentação, índice 199, escalão 1.

As referidas funcionárias deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 47.º, alínea e), conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

17 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Álvaro Henriques Gonçalves.*

2611050488

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Edital n.º 806/2007

João Fernando Brum de Azevedo e Castro, presidente da Câmara Municipal da Horta, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se encontra em fase de apreciação pública, para recolha de sugestões, um projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados, que a seguir se transcreve.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação deste projecto de regulamento no *Diário da República*.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Fernando Brum de Azevedo e Castro.*

Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados

Nota justificativa

Uma habitação condigna representa um dos vectores fundamentais para a qualidade de vida dos municípios, pelo que é por essa razão que esse direito integra, de forma plena, o vasto conjunto de direitos constitucionalmente consagrados.

Atentas as desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção das autarquias, no âmbito da acção social, no sentido de melhorar as condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

A Câmara Municipal da Horta não pode ficar alheia a essas dificuldades, cabendo-lhe minorar tais situações e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação humana dos que aí residem.

Assim, no âmbito das atribuições e competências cometidas às autarquias locais, nomeadamente as referidas na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º e da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com outras entidades e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, pelo que se elabora o presente instrumento com vista a disciplinar os procedimentos necessários ao acesso a participações financeiras e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal da Horta visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho da Horta.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o processo de apoio à execução de obras, destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, bem como à elaboração de projectos.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1 — Apoios económicos:

1.1 — Para apoio à melhoria do alojamento através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações não possuam as condições mínimas de habitabilidade, a saber, designadamente:

- a) Cobertura e telha;
- b) Instalações sanitárias;
- c) Portas e janelas;
- d) Rebocos;
- e) Pinturas;
- f) Muros confinantes com a via pública.

1.2 — Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Apoios técnicos:

2.1 — Elaboração de projectos de arquitectura e projectos de especialidades quando esta seja uma resposta adequada à situação a apoiar.

2.2 — Acompanhamento técnico na elaboração de outros projectos.

3 — As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal da Horta são financiadas através de verbas inscritas em orçamento e opções do plano de cada ano, tendo como limite os montantes aí fixados.

4 — Deverá a Câmara no início de cada ano definir os montantes máximos a atribuir para as intervenções discriminadas no n.º 1.1.

Artigo 4.º

Conceitos

a) «Agregado familiar» — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

b) «Indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos» — são aqueles que auferem rendimentos mensais inferiores, respectivamente a 100 % ou 60 % *per capita*, do salário mínimo regional, fixado para o ano civil, a que se reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na Lei n.º 2/2002, de 11 de Maio;

c) «Rendimentos» — valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com excepção das prestações familiares;

d) «Obras de conservação e beneficiação» — são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e electricidade;

e) «Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico-motora» — são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, entre as quais, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência físico-motora.

Artigo 5.º

Titularidade

São sujeitos do direito à atribuição de apoios todos os indivíduos ou agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1 — São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo 3.º:

- a) Residir, o ou os requerentes, na área do município da Horta;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município, desde que o pedido seja efectuado na qualidade de arrendatário;
- d) Não ser, o candidato, titular de qualquer contrato de arrendamento habitacional, para além daquele que incide sobre o local objecto do pedido de apoio, na área do município, desde e quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de arrendatário.

Artigo 7.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional.

Artigo 8.º

Instrução do pedido

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato, bem como de todos os membros do agregado familiar;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular (NIF) bem como de todos os membros do agregado familiar;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos anuais (IRS);
- e) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores, anexo I;
- f) Certidão da descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
- g) Orçamento das obras a efectuar de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos e o respectivo prazo de execução;
- h) Tratando-se de imóvel arrendado deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando as obras e em como não aumentará a renda ou tentará acção de despejo, por força ou motivo das obras realizadas.

Artigo 9.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas ao financiamento para obras de conservação e beneficiação serão apresentadas directamente nos serviços de aten-

dimento ao município ou na Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1 — Após a recepção dos elementos de instrução do processo, estes serão alvo de análise pela Divisão de Gestão Urbanística e Obras Municipais.

2 — Caso se entenda por necessário, o técnico do Gabinete de Acção Social fará uma visita domiciliária ao requerente para elaborar informação sobre a situação social e habitacional do agregado familiar em causa.

3 — No prazo máximo de 20 dias, será elaborado um relatório contendo a memória descritiva dos dados obtidos nos termos dos artigos anteriores.

Artigo 11.º

Seleção de candidaturas

A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitantes;
- e) Desemprego de longa duração;
- f) Beneficiários de rendimento social de inserção.

Artigo 12.º

Atribuição de apoios

1 — O apoio financeiro a conceder poderá atingir 80% do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior.

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal, mediante prévia apreciação do relatório referido no n.º 3 do artigo 10.º

2 — Quer os beneficiários quer as habitações não poderão candidatar-se mais de uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de três anos.

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras de conservação e beneficiação que vierem a ser executadas.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações, por parte do candidato ou candidatos, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, ficará sujeito, para além do respectivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

Artigo 15.º

Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de 12 meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Fim das habitações

1 — As habitações cujas obras de conservação e beneficiação tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários/arrendatários e do respectivo agregado familiar.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Declaração de compromisso a que se reporta a alínea e) do artigo 8.º

F. . . , abaixo assinado, declara por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra que, reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

. . . (data).
. . . (assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 18 704/2007

Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico superior de contabilidade e gestão de recursos humanos, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico superior de contabilidade e gestão de recursos humanos, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato a seguir indicado:

1.º Rui Filipe Leal Baptista de Simas Pinheiro — 17,765 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611050096

Aviso n.º 18 705/2007

Nomeação para o provimento de um lugar da carreira de técnico superior de gestão autárquica, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio para um lugar da carreira de técnico superior de gestão autárquica, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo concurso interno de acesso limitado, o candidato a seguir indicado:

1.º Néelson Manuel Soares de Brito — 17,54 valores.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

2611050093